

C.M.V. Proc. Nº 4632, 21 Fis. 01 Resp.

Franklin Duarte de Lima

Câmara Municipal de Valinhos

### MENSAGEM Nº 58/2021

# REGIME DE URGÊNCIA

LIDO EM SESSÃO DE <u>09/11 /202</u>
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
🔀 Justiça e Redação
🔀 Finanças e Orçamento
🗍 Obras e Serviços Públicos
Cultura Denominação e Ass Social

Nº do Processo: 4632/2021

Data: 04/11/2021

Projeto de Lei nº 211/2021

Autoria: LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Assunto: Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 50.000,00, no Instituto de Previdência Social dos

Servidores Municipais de Valinhos VALIPREV. Mens. 58/21)

**Excelentíssimo Senhor Presidente:** 

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei, que "dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 50.000,00, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV".

Esta propositura, oriunda do Ofício n° 054/2021-VALIPREV, juntada ao processo administrativo n° 6.655/2020-PMV, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.136/2021 visa obter autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo destinados ao aporte para cobertura do déficit atuarial do exercício vigente, na parcela que compete ao VALIPREV, como estabelecido no anexo II da Lei nº 6.051/2020, que atualiza o Plano de Contribuição Complementar para a cobertura do Déficit Técnico do RPPS — Regime de Previdência Própria Social do VALIPREV, que modificou a Lei nº 5.678/2018.



C.M.V.
Proc. Nº 4632, 21
Fis.
Resp.

De forma a atender a suplementação pretendida, é necessário ANULAÇÃO PARCIAL das dotações especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, oportuno informar, que são oriundas de readequações orçamentárias em função de verbas salariais previstas e não utilizadas pelo Instituto.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lídima Presidência, para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 4 de novembro de 2020.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Prefeita Municipal

**Anexos**: Projeto de Lei

Ao

Excelentíssimo senhor

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos



C.M.V. Proc. Nº <u>4632121</u> Fis. <u>03</u> Resp.

### **PROJETO DE LEI**

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 50.000,00, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a abertura, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, de um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

04.01.00

**VALIPREV** 

04.01.01

**Valiprev** 

09122204002.400/

3390.9700

Aporte para cobertura de deficit atuarial...R\$

50.000,00

TOTAL GERAL.....R\$

50.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo 1º, será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da dotação a seguir especificada, com



C.M.V.

Proc. Nº 4632, 2,

Fis. 04

Resp.

fundamento no disposto no artigo 43, § 1º., inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

**04.01.00 04.01.01**09.272.400.2.400/
3190.11.00

VALIPREV Valiprev

 Vencimentos e Vantagens Fixa......
 R\$ 50.000,00

 TOTAL GERAL......
 R\$ 50.000,00

Art. 3° Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

ICIMARA GODOY VILAS BOAS

**Prefeita Municipal** 



C.M.V. Proc. Nº 4632 / 21

**PREVIDÊNCIA SOCIAL** DOS SERVIDORES **MUNICIPAIS DE VALINHOS** 

Ofício nº 054/2021

Valinhos, 20 de outubro de 2021.

Assunto: Projeto de Lei

Tem o presente a finalidade de solicitar de V.Exa., a elaboração de Projeto de Lei com o seguinte teor: "dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar".

Nos termos do art. 1º da Lei nº 6.136/2021, informo que será necessário suplementar em R\$50.000,00 rubrica 09.122.2.0400.2.400/3390.9700 destinada ao aporte para cobertura do déficit atuarial do exercício vigente, na parcela que compete ao Valiprev, como estabelecido no anexo II da Lei nº 6.051/2020, que atualiza o Plano de Contribuição Complementar para cobertura do Déficit Técnico do RPPS -Regime de Previdência Própria Social do VALIPREV, que modificou a Lei nº 5.678/2018.

#### SUPLEMENTAR

04.01.00 04.01.01 09122204002.400/ 3390.9700

VALIPREV **Valiprev** 

Aporte para cobertura de deficit atuarial.....R\$ 50.000,00 TOTAL GERAL.....R\$ 50.000,00

#### ANULAR

04.01.00 04.01.01 09.272.400.2.400/

3190.11.00

VALIPREV Valiprev

Vencimentos e Vantagens Fixa...... R\$ TOTAL GERAL.....R\$

50.000,00

50.000.00

MARIA CLÁUDÍA BARROSO DO REGO

Diretora Financeira

EDUARDO DIAS BONACHELA Presidente

Α **EXCELENTISSIMA SENHORA** PREFEITA MUNICIPAL DE VALINHOS LUCIMARA GODOY VILAS BOAS



### **ESTADO DE SÃO PAULO**

C. M. de VALINHOS

PROC. № 4632/21

FLS. № 06

RESP.

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 09 de novembro de 2021.

Marcos Fureche

Assistente Administrativo

Departamento Legislativo e de Expediente

10/novembro/2021



ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer Jurídico nº455/2021.

**Assunto:** Projeto de Lei nº211/2021 — Autoria do Poder Executivo — "Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 50.000,00, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos-VALIPREV." - Mensagem nº058/2021.

Referência: Processo Legislativo nº4632/2021.

À Comissão de Justiça e Redação, Exmo. Senhor Presidente Vereador Sidmar Rodrigo Toloi.

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto de lei em epígrafe de autoria da Prefeita que "Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 50.000,00, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos-VALIPREV".

Dada a solicitação de parecer jurídico, em análise estritamente jurídica, não incidindo sobre quaisquer aspectos financeiros, orçamentários e contábeis, temos o que segue.

Ab initio, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação estabelecida no artigo 38.

Outrossim, ressalta-se que a opinião jurídica exarada nesse parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão proferida pelas Comissões e/ou nobres vereadores.

Nesse sentido é o entendimento do C. Supremo Tribunal Federal:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na

The

Página 1 de 8



### **ESTADO DE SÃO PAULO**

execução ex oficio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança n° 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Preliminarmente, quanto ao pedido de urgência o Regimento Interno da Câmara de Valinhos assim dispõe:

Art. 115. O Prefeito poderá solicitar regime de urgência para projeto de sua iniciativa considerado de relevante interesse público, devendo a Câmara apreciá-lo dentro do prazo de trinta dias.

- § 1º Se a Câmara não deliberar naquele prazo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais, até que se ultime sua votação.
- § 2º Por exceção, não ficará sobrestado o exame do veto cujo prazo de deliberação tenha se esgotado.
- § 3º O pedido de urgência será apreciado pela Comissão de Justiça e Redação e quando negado será submetido à votação do Plenário.
- § 4º A Mesa poderá fixar prazo para apresentação de emendas tanto em primeira como em segunda discussão.
- § 5º Após o prazo fixado na forma do parágrafo anterior, as emendas para a segunda discussão só serão aceitas quando apresentadas pela Mesa ou assinada por pelo menos um terço dos vereadores da Câmara.
- §  $6^{o}$  Aos projetos de Codificação e Estatuto, artigos 121 e 122, não se aplicam o disposto no caput do artigo.





### **ESTADO DE SÃO PAULO**

Assim, por não se tratar de projeto de Codificação ou de Estatuto e desde que a Comissão de Justiça e Redação entenda estar caracterizado o relevante interesse público, o pedido de urgência comportará manifestação favorável.

No que tange à abertura de créditos adicionais, a Constituição Federal, no artigo 167, inciso V e a Constituição do Estado de São Paulo, no artigo 176, inciso V vedam a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

#### Constituição Federal

167. São vedados:

[..]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

#### Constituição do Estado de São Paulo

Artigo 176 - São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

Do mesmo modo, a Lei Orgânica deste Município estabelece que a abertura de créditos adicionais exige autorização legislativa, conforme artigos a seguir colacionados:





**ESTADO DE SÃO PAULO** 

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

[...]

III - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e **autorizar a abertura de créditos adicionais**; (Grifo nosso).

Artigo 154 - São vedados:

[...]

V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Trata-se do exercício do controle financeiro-orçamentário pelo Legislativo em atinência ao sistema de freios e contrapesos que almeja preservar o equilíbrio necessário à realização do bem estar da coletividade.

Em seguimento, a <u>iniciativa legislativa de projetos de lei que</u> versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Chefe do Poder <u>Executivo Municipal</u>, uma vez que tal operação implica na alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso, conforme art. 48, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

IV - abertura de créditos adicionais. (Grifo nosso).



C.M.V. Proc. Nº 4632121

# **CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

A abertura de créditos adicionais está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de direito financeiro e assim conceitua:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A propósito, o artigo 41 da referida lei federal assim enuncia:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo da Lei Federal nº 4.320/64 aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

- Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
- § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
- I o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II os provenientes de excesso de arrecadação;
- III os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;





**ESTADO DE SÃO PAULO** 

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Em continuidade, da análise da mensagem do projeto consta que a cobertura do referido crédito adicional suplementar far-se-á com os recursos provenientes da anulação parcial das dotações especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Noutro giro, em âmbito municipal, cumpre trazer à baila a Lei nº 6.136, de 25 de agosto de 2021, que dispõe sobre diretrizes a serem observadas quanto à autorização para abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar, vejamos:

#### LEI № 6.136, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre diretrizes a serem observadas quanto a autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Página 6 de 8



C.M.V. 4632, 21 Proc. № 4632, 21 Fls. 13

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 1º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo se obriga a instruir os projetos que versem sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar, com os seguintes documentos:

I - exposição justificada e detalhada;

 II - especificar pormenorizadamente quais as dotações que estão sendo anuladas, bem como quais os valores retirados de cada dotação e sua respectiva destinação;

 III - especificação detalhada e comprovada acerca do superávit financeiro, quando houver; e

VI - especificação detalhada acerca do excesso de arrecadação.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos, 25 de agosto de 2021, 125° do Distrito de Paz, 66° do Município e 16° da Comarca.

E, s.m.j., analisando os autos do projeto, verifica-se o cumprimento da normativa municipal supracitada, precipuamente dos incisos I e II, do art. 1º.

Por fim, com relação ao quórum de votação deverá ser observado o disposto no art. 159 do Regimento Interno:

Art. 159. As deliberações, excetuadas os casos previstos na Constituição do Brasil e na legislação Federal e Estadual competente, serão tomadas por maioria simples de votos, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Quanto ao aspecto gramatical e lógico, o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

4



C.M.V. 463221

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ante o exposto, sob o aspecto estritamente jurídico, a proposta reúne condições de constitucionalidade e legalidade. Com relação aos aspectos financeiro, orçamentário e contábil, nos termos do art. 39, do Regimento Interno incumbe à Comissão de Finanças e Orçamento a emissão de parecer. No mérito, o Plenário é soberano.

É o parecer, a superior consideração.

Procuradoria, 11 de novembro de 2021.

Tiago Fadel Malghosian Procurador – OAB/SP 319.159

Página 8 de 8



**ESTADO DE SÃO PAULO** 

## Comissão de Justiça e Redação

### Parecer à Urgência ao Projeto de Lei n.º 211/2021

**Ementa :** Que "Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 50.000,00, no Instituto de Previdêncial Social dos Servidores Municipais de Valinhos-VALIPREV". (Mensagem nº4632/2021).

DELIBERAÇÃO	Regional	
PRESIDENTE	A FAVOR DA URGÊNCIA	CONTRA A URGÊNCIA
Figuer Ktele	(+)	( )
Ver. Rodrigo Toloi		
MEMBROS	A FAVOR DA URGÊNCIA	CONTRA A URGÊNCIA
Ver. André Amaral	( )	( )
Ver. Fábio Damasceno	(X)	( )
	( )	( )
Ver. Mayr	(×)	( )

Valinhos, 19 de novembro de 2021.



**ESTADO DE SÃO PAULO** 

## Comissão de Justiça e Redação

### Parecer à Urgência ao Projeto de Lei n.º 211/2021

*Ementa*: Que "Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 50.000,00, no Instituto de Previdêncial Social dos Servidores Municipais de Valinhos-VALIPREV". (Mensagem nº4632/2021).

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
Ver. Rodrigo Toloi	_ (×)	( )
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
Ver. André Amaral	_ ( )	( )
Ver. Fábio Damasceno	(×)	( )
		( )
Ver. Mayr	( ×)	( )

Valinhos, 19 de novembro de 2021.

Parecer: A Comissão analisou nesta data o referido	Projeto	de Lei e quanto ao
seu mérito relativo a Justiça e Redação, dá o seu PAR	RECER	FADAN/EZ.
udo	(EXP)	EM SESSÃO DE 30,11, 21
(Observações:		in Duarte de Lima Presidente Municipal de Valinhos
		)



F15.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

### Comissão de Finanças e Orçamento

### Projeto de Lei nº 211/2021

EMENTA: Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$50.000,00, no instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos VALIPREV.

PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO	
Jun Jal	( × )	( )	
Ver.Antonio Soares Gomes Filho			
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO	
		( )	
Ver.Cesar Rocha Andrade Da Silva			
	(>>)	( )	
Ver.Simone Aparecida Bellini Marcatto			
Mugg Lamosso	(8)	( )	
Ver.Thiago Samasso			

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião ao Projeto de Lei nº 211/2021 e guanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu Parecer \_\_\_\_\_\_.

Valinhos, aos 24 de novembro de 2021.

LIDO

Franklin Duarte de Lima

Presidente

Câmara Municipal de Valinhos



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE

Franklin Duarte de Lima Presidente Câmara Municipal de Valinhos

Aprovado por unanimidade e dispensado de Cagunda Discussão em sessão de 2121220 Providencie se a em seguida arquive-se.

Franklin Duarte de Lima Presidente Câmara Municipal de Valinhos

Segue Autógrafo nº ..

Franklin Duarte de Lima

Presidente Câmara Municipal de Valinhos



**ESTADO DE SÃO PAULO** 

P.L. 211/21 - Mens. nº 58/21 - Autógrafo nº 144/21 - Proc. nº 4.632/21 - CMV

#### LEI N°

Recebido

Patricia Moraes Bonci Matrícula 23.341 Departamento Técnico-Legislativo

SAII

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 50.000,00, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. É autorizada a abertura, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos - VALIPREV, de um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

04.01.00 **VALIPREV** 04.01.01 **Valiprev** 

09122204002.400/

3390.9700 Aporte para cobertura de deficit atuarial ... R\$ 50.000,00

> TOTAL GERAL.....R\$ 50.000,00

Art. 2°. O crédito autorizado no artigo 1° será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da dotação a seguir especificada, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:



**ESTADO DE SÃO PAULO** 

P.L. 211/21 - Mens. nº 58/21 - Autógrafo nº 144/21 - Proc. nº 4.632/21 - CMV

fl. 02

04.01.00

**VALIPREV** 

04.01.01

**Valiprev** 

09.272.400.2.400/

3190.11.00

Vencimentos e Vantagens Fixa ...... R\$

50.000,00

TOTAL GERAL.....R\$

50.000,00

Art. 3°. Esta Lei entra vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Valinhos, aos 07 de dezembro de 2021.

Franklin Duarte de Lima Presidente

Luiz Mayr Neto

1º Secretário

Simone Aparecida Bellini Marcatto

2ª Secretária